



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 279/2024 - GP

Juara-MT, 24 de abril de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 580/2024
Data: 25/04/2024 - Horário: 15:13
Legislativo

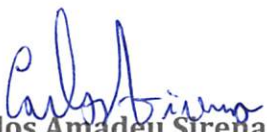
Assunto: **Encaminhando Mensagem de Veto.**

Senhora Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto nº 003/2024** ao Autógrafo nº 041/2024, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 que, **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara e dá outras providências**, a fim de que, esta seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sireña
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Mensagem de Veto nº 003/ 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente ao Autógrafo nº 041/2024, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Juara e dá outras providências”, aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, sua tramitação não foi concluída antes do início do prazo de vedação eleitoral, contido no Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos”.

Uma vez, pois, que o Autógrafo em questão concede benefícios aos servidores públicos municipais, inconcussa a impossibilidade de promulgação da norma a destempo.

Nessa esteira de entendimento, aliás, posiciona-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“Resolução de Consulta nº 33/2008 (DOE, 31/07/2008). Pessoal. Remuneração. Agente Público. Aumento salarial. Ano eleitoral. É vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal”.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que levaram a vetar integralmente a norma.

Juara/MT, 24 de abril de 2024.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

Cargo: MÉDICO				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	10.441,67	12.007,92	13.574,17	15.662,51
2. 1,05 - 03 anos	10.963,76	12.608,32	14.252,88	16.445,63
3. 1,10 - 06 anos	11.485,84	13.208,71	14.931,59	17.228,76
4. 1,15 - 09 anos	12.007,92	13.809,11	15.610,30	18.011,88
5. 1,23 - 12 anos	12.843,26	14.769,74	16.696,23	19.264,88
6. 1,31 - 15 anos	13.678,59	15.730,38	17.782,17	20.517,88
7. 1,40 - 18 anos	14.618,34	16.811,09	19.003,84	21.927,51
8. 1,50 - 21 anos	15.662,51	18.011,88	20.361,26	23.493,76
9. 1,60 - 24 anos	16.706,67	19.212,68	21.718,68	25.060,01
10. 1,70 - 27 anos	17.750,84	20.413,47	23.076,09	26.626,26
11. 1,80 - 30 anos	18.795,01	21.614,26	24.433,51	28.192,51

Cargo: TÉCNICO SAÚDE e TÉCNICO DA SAÚDE - READEQUADO				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	2.200,56	2.530,64	2.860,73	3.300,84
2. 1,05 - 03 anos	2.310,59	2.657,17	3.003,76	3.465,88
3. 1,10 - 06 anos	2.420,61	2.783,71	3.146,80	3.630,92
4. 1,15 - 09 anos	2.530,64	2.910,24	3.289,83	3.795,96
5. 1,23 - 12 anos	2.706,69	3.112,69	3.518,69	4.060,03
6. 1,31 - 15 anos	2.882,73	3.315,14	3.747,55	4.324,10
7. 1,40 - 18 anos	3.080,78	3.542,90	4.005,02	4.621,17
8. 1,50 - 21 anos	3.300,84	3.795,96	4.291,09	4.951,26
9. 1,60 - 24 anos	3.520,89	4.049,03	4.577,16	5.281,34
10. 1,70 - 27 anos	3.740,95	4.302,09	4.863,23	5.611,42
11. 1,80 - 30 anos	3.961,00	4.555,16	5.149,31	5.941,51

Cargo: MÉDICO - CLÍNICO GERAL 40 HORAS				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	15.910,81	18.297,43	20.684,05	23.866,21
2. 1,05 - 03 anos	16.706,35	19.212,30	21.718,25	25.059,52
3. 1,10 - 06 anos	17.501,89	20.127,17	22.752,45	26.252,83
4. 1,15 - 09 anos	18.297,43	21.042,04	23.786,66	27.446,14
5. 1,23 - 12 anos	19.570,29	22.505,84	25.441,38	29.355,44
6. 1,31 - 15 anos	20.843,16	23.969,63	27.096,11	31.264,74
7. 1,40 - 18 anos	22.275,13	25.616,40	28.957,67	33.412,70
8. 1,50 - 21 anos	23.866,21	27.446,14	31.026,07	35.799,32
9. 1,60 - 24 anos	25.457,29	29.275,89	33.094,48	38.185,94
10. 1,70 - 27 anos	27.048,37	31.105,63	35.162,88	40.572,56
11. 1,80 - 30 anos	28.639,45	32.935,37	37.231,29	42.959,18

Cargo: MÉDICO ESPECIALISTA - 40 HORAS				
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50
1. 1,00 - 00 anos	17.678,68	20.330,48	22.982,28	26.518,01
2. 1,05 - 03 anos	18.562,61	21.347,00	24.131,39	27.843,91
3. 1,10 - 06 anos	19.446,54	22.363,52	25.280,51	29.169,81
4. 1,15 - 09 anos	20.330,48	23.380,05	26.429,62	30.495,71
5. 1,23 - 12 anos	21.744,77	25.006,49	28.268,20	32.617,16
6. 1,31 - 15 anos	23.159,06	26.632,92	30.106,78	34.738,60
7. 1,40 - 18 anos	24.750,15	28.462,67	32.175,19	37.125,22
8. 1,50 - 21 anos	26.518,01	30.495,71	34.473,42	39.777,02
9. 1,60 - 24 anos	28.285,88	32.528,76	36.771,64	42.428,82
10. 1,70 - 27 anos	30.053,75	34.561,81	39.069,87	45.080,62
11. 1,80 - 30 anos	31.821,62	36.594,86	41.368,10	47.732,42

Anexo IV

Quadro Geral dos Cargos em comissão da Estrutura Administrativa
Grupo de Direção Superior e Assessoramento

Cargo	Nº de Vagas	Classificação do Agente	Grau na Hierarquia	Subsídio em Reais
Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	31.465,84
Vice Prefeito	01	Agente Político	1º escalão	12.956,50
Secretário	10	Agente Político	2º escalão	11.105,58
Secretário Adjunto	02	Agente Político	2º escalão	9.871,71
Procurador Geral	01	Agente Político	2º escalão	11.105,58
Secretário Chefe de Gabinete	01	Agente Político	2º escalão	11.105,58
Ouvidor Municipal	01	Agente Político	2º escalão	2.763,58

Ouvidoria - SUS	01	Agente Político	2º escalão	2.763,58
Diretor	18	Agente Público	3º escalão	9.166,58
Coordenador	40	Agente Público	4º escalão	4.442,26
Chefe	45	Agente Público	5º escalão	2.891,00
Administrador do Fundo de Previdência Própria	01	Agente Público	5º escalão	6.205,07
Assessor Técnico de Nível Superior	03	Agente Público	5º escalão	4.442,26
Assessor Jurídico	03	Agente Público	5º escalão	4.442,26
Encarregado Administrativo do Fundo Previdência Própria	01	Agente Público	6º escalão	4.442,26
Conselheiro Tutelar	06	Agente Político	6º escalão	2.679,46

Anexo V

Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Educação

Função Gratificada	Nº de Vagas	Forma de Acesso	Designação para atuar junto	Gratificação Mensal em reais (R\$)
Coordenador de Departamento	02	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.221,12
Coordenador de Divisão	10	Designação do Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.445,48

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO MENSAGEM DE VETO Nº 004/2024

Mensagem de Veto nº 004/ 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente ao Autógrafo nº 044/2024, que "dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Poder Executivo do município de Juara-MT, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, sua tramitação não foi concluída antes do início do prazo de vedação eleitoral, contido no Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos".

Uma vez, pois, que o Autógrafo em questão concede benefícios aos servidores públicos.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que levaram a vetar integralmente a norma.

Juara/MT, 24 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO MENSAGEM DE VETO Nº 003/2024

Mensagem de Veto nº 003/ 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente ao Autógrafo nº 041/2024, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007,

que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Juara e dá outras providências", aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, sua tramitação não foi concluída antes do início do prazo de vedação eleitoral, contido no Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos".

Uma vez, pois, que o Autógrafo em questão concede benefícios aos servidores públicos municipais, inconcussa a impossibilidade de promulgação da norma a destempo.

Nessa esteira de entendimento, aliás, posiciona-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"Resolução de Consulta nº 33/2008 (DOE, 31/07/2008). Pessoal. Remuneração. Agente Público. Aumento salarial. Ano eleitoral. É vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal".

Essas, Senhora Presidente, são as razões que levaram a vetar integralmente a norma.

Juara/MT, 24 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO MENSAGEM DE VETO Nº 002/2024

Mensagem de Veto nº 002/ 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente ao Autógrafo nº 038/2024, que "Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Pessoal e Reorganização dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Juara, Estado de Mato Grosso", aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, sua tramitação não foi concluída antes do início do prazo de vedação eleitoral, contido no Art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos".

Uma vez, pois, que o Autógrafo em questão concede benefícios aos servidores públicos municipais, inconcussa a impossibilidade de promulgação da norma a destempo.

Nessa esteira de entendimento, aliás, posiciona-se o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"Resolução de Consulta nº 33/2008 (DOE, 31/07/2008). Pessoal. Remuneração. Agente Público. Aumento salarial. Ano eleitoral. É vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao

longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal".

Essas, Senhora Presidente, são as razões que levaram a vetar integralmente a norma.

Juara/MT, 24 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.321 DO DIA 18/09/2023.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	PATRICIA APARECIDA MORANTE	23º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 24 de Abril de 2024

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

Portaria nº378/2023

DEPARTAMENTO RH PORTARIA 152/2024

PORTARIA Nº 152/2024

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRABALHO EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 4.607 de 10 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Organizadora da 1º Conferencia Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Juara, que se realizará no dia 25 de Abril de 2024, com o tema central – Democracia, Trabalho e Educação, na Saúde para o Desenvolvimento: Gente faz o SUS Acontecer.

Comissão Organizadora